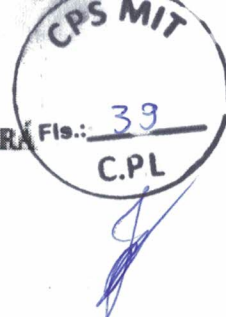
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBUÍ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2026.03.01.DL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE, E DO OUTRO **COMERCIAL IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA - ME**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anastácio Braga, 2405, Cacimbas - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE, Sra. MÁRCIA KEULLY TEIXEIRA MONTENEGRO, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA - ME**, endereço na Av. Duque de Caxias, 1046, Bairro Centro, em Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.214.824/0001-49, representada por ELAINE MAYRE DE SOUSA LIMA, CPF(MF) nº 019.814.263-37, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 - Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 95, § 2º, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

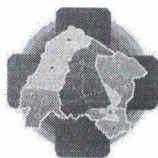
1.1 Esse contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA EXAMES, TAMANHO 42X15,2CM, PAPEL CCH 170G, IMPRESSÃO 4X0, ACABAMENTO JANELA E ORELHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA FRANCISCO PINHEIRO ALVES, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, conforme anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2026.03.01.DL em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 - Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 95, § 2º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

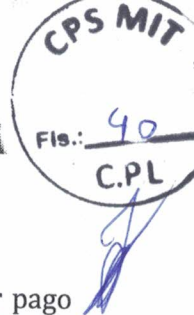
LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALORES	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Capas de exames, tam. 42x15,2cm, papel Cch 170g, impressão 4x0, Cor - acabamento janela e orelha	10000	unid	1,22	12.200,00
VALOR GLOBAL				12.200,00	

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBUI



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), a ser pago INTEGRALMENTE ou na proporção da entrega do material, segundo as ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos materiais, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

4.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

4.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

4.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

4.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

4.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

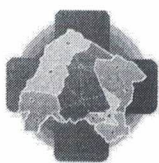
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

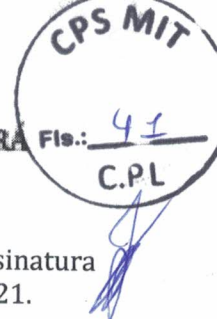
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBUÍ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE: 0101.10.302.0403.2003; Elemento de Despesas nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Assinar e devolver a ordem de compras ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma híbrida, conforme cronograma e programação a ser ajustada pelas partes, de acordo com as necessidades e peculiaridades do município, iniciados mediante ordem de compras emitida pelo Consórcio gestor, constando as informações relevantes à execução do serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos, se for o caso.

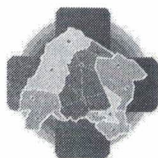
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

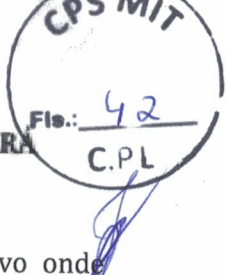
8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBUI



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado do ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CPSMIT comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Consórcio Público de Saúde - CPSMIT (o número da Conta será informado pela Tesouraria do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CPSMIT). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

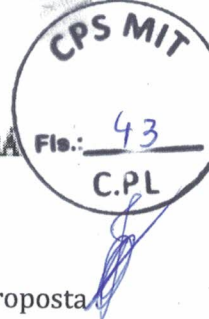
10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBUI



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). SIMÃO PEREIRA DE AZEVEDO, conforme Resolução nº 01-01/2024. O gerente de Contrato será o Ordenador de Despesas.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Itapipoca-CE., é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato.

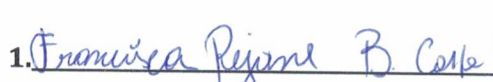
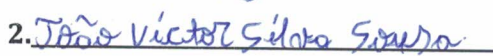
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 05 de março de 2026.


MARCIA KEULLY TEIXEIRA MONTENEGRO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE
CONTRATANTE


ELAINE MAYRE DE SOUSA LIMA
COMERCIAL IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  **Francisca Rejane B. Costa** CPF Nº. 683.706.793-15
2.  **João Victor Silveira Sousa** CPF Nº. 074.082.233-90